



A C E M E P

Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante.

CNPJ Nº 07.489.505/0001-00 Comunidade Pau Santo – Zona Rural 65.710-000 Lago do Junco – MA – Brasil Telefones para contatos: (99) 91212903; (99) 91365035; (99) 3621 7226 Email: acemep01@ yahoo.com

REGIMENTO

CENTRO FAMILIAR DE FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE MANOEL MONTEIRO

Lago do Junco 10 de setembro de 2007.

APRESENTAÇÃO

A C E M E P, Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante é a entidade mantenedora do CEFFA Manoel Monteiro é uma organização civil, sem fins lucrativos, criada em 24 de junho de 2005.

A presente proposta de Regimento Escolar do CEFFA Manoel Monteiro é fruto de um processo de discussão que iniciou em junho de 2005, com representantes dos municípios onde há Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais do Maranhão em conjunto com as entidades,

- Animação Comunitária de Educação em Saúde e Agricultura ACESA;
- Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão ASSEMA;
- União das Associações das Escolas Famílias Agrícolas do Maranhão UAEFAMA;
- Associação Regional das Casas Familiares Rurais ARCAFAR ;
- Animação dos Cristãos no Meio Rural ACR;
- Província Franciscana Nossa Senhora da Assunção;

Reuniram-se, após uma articulação feita por uma comissão formada em 2004 por representantes destas entidades e fundaram em 24 de junho de 2005 a ACEMEP com a finalidade de gerir o Centro de Formação Familiar por Alternância Manoel Monteiro CEFFA; em Pau Santo Lago do Junco MA.

A ACEMEP já está desenvolvendo o seu projeto, com muita força, animação e vontade de ajudar no desenvolvimento da Agricultura Familiar no Maranhão.

Por fim, é importante ressaltar que o presente Regimento contou com estudos sobre os Regimentos de outras Escolas Famílias Agrícolas: EFA de Jacaré- Itinga; Regimento Comum das 12 EFA's pertencentes ao Movimento Educacional e Promocional do Espírito Santo – MEPES – Anchieta – ES, sendo 08 EFA's de Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) e 04 EFA's de Ensino Médio e Profissionalizante e a Escola Fazenda Rei Alberto I - Instituto Belga de Nova Friburgo – RJ. Estas escolas são devidamente autorizadas e muitas delas reconhecidas pelos órgãos competentes.

ACEMEP

Lago do Junco, 10 de setembro de 2007.

SUMÁRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	04
Capítulo I – Da Instituição e do Histórico	04
Capítulo II – Do Patrimônio e do Regime Financeiro.....	04

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS.....	05
Capítulo I – Dos Princípios e Fins da Educação Nacional.....	05
Capítulo II – Dos Objetivos e Fins da Educação Básica.....	05
Seção I – Do Ensino Médio	05
Seção II – Dos Objetivos do CEFFA Manoel Monteiro.....	05

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA – ADMINISTRATIVA	07
Capítulo I – Da Associação do CEFFA.....	07
Seção I – Objetivos da Associação.....	07
Seção II – Da Composição.....	07
Seção III – Da Organização.....	07
Seção IV – Do Funcionamento	08
Capítulo II – Da Administração da Escola.....	08
Seção I – Dos Candidatos a Coordenador e Diretor do CEFFA	08
Seção II- Do Diretor e suas Competências.....	09
Capítulo III – Do Setor de Apoio Administrativo	11
Seção I – Da Secretaria Escolar.....	11
Seção II – Do Secretário Escolar.....	11
Capítulo IV – Dos Órgãos de Apoio Técnico-Pedagógicos.....	12
Seção I – Do Serviço de Supervisão Escolar e Orientação Educacional...	12
Capítulo V – Dos Órgãos Complementares e Auxiliares do Processo Educativo...	14
Capítulo VI – Da Assistência Escolar.....	14

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE.....	14
Capítulo I – Da Constituição, Qualificação e Atribuições.....	14
Seção I – Da Constituição do Corpo Docente.....	15
Seção II – Das Competências e Atribuições da Equipe Docente.....	15
Seção III – Do Tempo de Trabalho	17

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE.....	17
Capítulo I – Da Constituição	17
Capítulo II – Dos Direitos dos Alunos	18
Capítulo III – Dos Deveres dos alunos.....	19

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR.....	19
Capítulo I – Das Finalidades.....	20
Capítulo II - Das Penalidades.....	20

TÍTULO VII

DO REGIME ESCOLAR	21
Capítulo I – Da Estrutura Pedagógica	21
Seção I - Dos princípios Teóricos Fundamentais.....	21
Seção II- Dos Instrumentos Pedagógicos Específicos da Alternância....	22
Seção III – Do Plano de Formação.....	22
Seção IV – Do Ambiente Educativo.....	23
Seção V – Do Internato	23
Capítulo II – Do Ano Escolar	23
Capítulo III – Da Matrícula	24
Capítulo IV – Da Organização das Turmas.....	25
Capítulo V – Das Transferências.....	26
Capítulo VI - Da Adaptação de Estudos	26
Capítulo VII – Da Frequência	26
Capítulo VIII – Dos Diplomas, Certificados e Históricos Escolares	26

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	27
Capítulo I – Da Estrutura do Ensino	27
Capítulo II – Dos Currículos e Programas	27
Seção I - Da Composição Curricular.....	27
Capítulo III - Da Sistemática da Avaliação, Recuperação e Promoção	28
Seção I - Da Avaliação	28
Seção II - Da Recuperação	29
Seção III – Da Promoção	30

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	31
--	----

TÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO LEGAL E DO HISTÓRICO

- Art. 1º - A ACEMEP, entidade sem fins lucrativos, na forma da lei, com sede na Comunidade Pau Santo – Zona Rural - 65 710 – 000 - Lago do Junco – MA , é a entidade mantenedora do Centro de Formação Familiar por alternância Manoel Monteiro.
- Art. 2º - O CEFFA Manoel Monteiro administrará Curso de Ensino Médio e Profissionalizante de nível técnico, concomitante, em três anos e em Regime de Alternância.
- Art. 3º - A ACEMEP, pertencente à União das associações de EFAs do Maranhão, UAEFAMA é estabelecimento comunitário sem fins lucrativos.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 4º - Os Bens móveis e imóveis do CEFFA Manoel Monteiro são incorporados ou adquiridos, constituem patrimônio da ACEMEP, fazem parte do acervo da Escola, sob administração do Conselho Administrativo.
- Art. 5º - Em caso de dissolução, os seus bens terão o destino que lhe será dado pela decisão da Assembléia Geral da ACEMEP, mediante deliberação tomada por maioria simples de votos, conforme os artigos 52 e 53 do Estatuto da ACEMEP.
- Art. 6º - O CEFFA Manoel Monteiro conta com as seguintes fontes para sua manutenção:
- a) verbas públicas advindas de convênios ou dispositivos legais da municipalidade, Estado e Órgãos Federais;
 - b) participação das famílias, comunidades, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Associações;
 - c) projetos diversos firmados entre a ACEMEP e/ou CEFFA Manoel Monteiro com entidades não governamentais nacionais, internacionais e empresas privadas;
 - d) contribuição dos pais na alimentação dos alunos;
 - e) Eventuais rendas da propriedade da escola;
 - f) ajuda dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e outras entidades associadas a UAEFAMA;
 - g) doações diversas.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 7º - O CEFFA Manoel Monteiro adota a pedagogia da Alternância que é apropriada ao meio rural e integrada aos princípios e fins da Educação Nacional consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.394/96, aqui transcritos: “A educação, dever da família e do Estado inspirada nos princípios da liberdade, nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E FINS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 8º - “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meio para progredir no trabalho e nos estudos posteriores.”

Seção I

DO ENSINO MÉDIO

Art. 9º - “O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração de três anos terá como finalidades:

- I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.”

Seção II

DOS OBJETIVOS DO CEFFA MANOEL MONTERO

Art. 10 – A Pedagogia da Alternância é a pedagogia que parte do concreto para o abstrato, por isso o meio é fator privilegiado do processo de ensino-aprendizagem, sendo o ambiente escolar, local de sistematização científica e ponto de partida para organizar pesquisas, interagindo, desta forma, teoria e prática, estudo e trabalho, ação-reflexão-ação.

Art. 11 – Compreende-se como objetivos do CEFFA Manoel Monteiro:

- a) proporcionar aos jovens rurais do Maranhão uma formação integral através da Pedagogia da Alternância: períodos letivos presenciais no Centro e períodos letivos vivenciados no meio sócio-profissional, possibilitando o vínculo do Centro, comunidade e trabalho.
- b) ministrar o ensino médio e profissional concomitante, como direito público às populações rurais, proporcionando-lhes:
 - inserção profissional na agricultura familiar e outras profissões do meio rural;
 - manter um empreendimento próprio ou comunitário, através do Projeto Profissional desenvolvido ao longo do curso para gerar trabalho e renda;
 - optar por permanecer no campo, mas com dignidade e qualidade de vida ou poder continuar os estudos.
- c) respeitar a individualidade dos jovens como cidadãos, garantindo uma educação voltada para o respeito à sua dignidade, liberdade, cultura rural e tudo que possa colaborar para o seu crescimento nas dimensões pessoal-comunitária, intelectual-profissional, humana-social, ético-ecológico-espiritual;
- d) despertar nos jovens a valorização do meio rural e regional, o seu meio familiar e comunitário;
- e) buscar o desenvolvimento local sustentável valorizando o espírito de solidariedade;
- f) valorizar o conhecimento popular e promover o intercâmbio de tecnologias apropriadas para a convivência com o clima, educando para uma consciência ecológica, preservacionista;
- g) estimular e apoiar a agricultura familiar buscando incorporar novas culturas economicamente viáveis e ecologicamente corretas e socialmente justas para a região, respeitando a cultura, tradições e conhecimentos acumulados dos trabalhadores;
- h) buscar alternativas econômicas no campo e na região, procurando diminuir o êxodo do campo para as cidades e da região para outras regiões;
- i) desenvolver projetos de melhoria nas propriedades rurais dos jovens alternantes, visando vida digna;
- j) tornar o CEFFA um centro de referência, de promoção e desenvolvimento do meio rural, criando espaços para atividades diversas dos movimentos sociais camponeses, promovendo cursos de capacitação e atualização profissional para pais, mães, profissionais do campo e ex-alunos;
- k) lutar contra toda forma de preconceitos sociais: cidade-campo, de gênero, de raça e de geração;
- l) estimular a ajuda mútua, o associativismo entre jovens, familiares e pessoas afins;
- m) capacitar os jovens atendendo a diversificação de profissões no meio rural;
- n) estimular nos jovens um processo de formação permanente para estarem continuamente atualizados frente aos desafios e perspectivas do mundo moderno/contemporâneo;
- o) ajudar os jovens a se tornarem sujeitos, lideranças capazes de prever os problemas e antecipar soluções;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO DO CENTRO FAMILIAR DE FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE **A C E M E P**

Seção I

DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A ACEMEP tem por objetivo buscar a promoção e o desenvolvimento rural sustentável, através da educação de Ensino Médio e Profissionalizante dos Jovens e suas famílias valorizando o espírito de solidariedade e respeitando o meio ambiente.

Art. 2º A ACEMEP tem por finalidade garantir a aplicação da Pedagogia da Alternância fiel a seus princípios filosóficos, pedagógicos e comunitários junto aos alunos, alunas e suas famílias e comunidades, bem como:

- I.** Empreender esforços para integrar os jovens e suas famílias no mercado de trabalho;
- II.** Buscar recursos técnicos e financeiros municipais, territoriais, estaduais, nacionais e internacionais para o bom funcionamento da ACEMEP;
- III.** Racionalizar e unificar os trabalhos da ACEMEP, respeitando-se as realidades regionais;
- IV.** Participar dos Conselhos, das discussões e tomadas de decisões nas políticas públicas municipais, territoriais, estaduais e federais;
- V.** Implementar a formação global dos jovens e suas famílias, visando integrar educação em valores humanos, técnico-científicos e artístico-cultural, pretendendo garantir o futuro dos jovens dos municípios atendidos, com qualidade de vida, com ênfase na agricultura familiar agroecológica sustentável;
- VI.** Contribuir na reflexão, no avanço das lutas populares;
- VII.** Divulgar a Pedagogia da Alternância e as ações dos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA's);
- VIII.** apoiar iniciativas de promoção da educação e da cultura no meio rural;

- IX.** Apoiar e estimular iniciativas de promoção da saúde preventiva e integrada através dos conhecimentos populares;
- X.** Garantir o assessoramento para a defesa dos direitos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
- XI.** Tornar o CEFFA um centro de referência, de promoção e desenvolvimento do meio rural, criando espaço para atividades diversas dos movimentos populares do campo, promover cursos para aprimoramento e capacitação dos agricultores e agricultoras trabalhadores e trabalhadoras rurais e ex-alunos;
- XII.** Incentivar e apoiar as organizações de mulheres em vista da conquista dos seus direitos, do combate à violência, do machismo e toda forma de marginalização da mulher;
- XIII.** Apoiar alternativas de trabalho, produção e comercialização através de grupos informais, associações ou cooperativas, bem como combater a exploração do trabalho infantil;
- XIV.** Conscientizar contra toda forma de preconceito étnico-racial, social, religioso, de gênero e geração buscando a construção de uma sociedade justa e solidária;

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 - Os pais como principais agentes educativos, responsáveis direto pela formação dos filhos, se organizam em associação onde juntos buscam soluções para resolverem os problemas da formação dos jovens e de desenvolvimento rural local.

Art.14 - A Associação é composta por todos as famílias que tenham filhos matriculados regularmente na escola, pessoas físicas e jurídicas interessadas no desenvolvimento rural do Maranhão ,através da educação em Alternância.

Parágrafo Único – A composição e os tipos de sócios, Direitos e Deveres da ACEMEP estão em seu Estatuto.

Seção III

DA ORGANIZAÇÃO

-7-

Art. 15 – A ACEMEP é composta por uma:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Curador.

Seção IV

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 16 - O funcionamento da estrutura administrativa da ACEMEP está previsto nos capítulos VI ao XI do seu estatuto.
- § Primeiro - O CEFFA Manoel Monteiro é autônomo na sua área de atuação, mas é integrada à UAEFAMA e à UNEFAB. A UNEFAB por sua vez é integrada à Associação Internacional dos Movimentos Familiares Rurais – AIMFR.
- § Segundo - A equipe de funcionários que compõe a administração do CEFFA um coordenador geral, um coordenador de produção e uma diretora pedagógica.
- Art. 17 - A gestão e administração da Do CEFFA Manoel Monteiro é de responsabilidade da associação, conforme o art. 2º e 3º do Estatuto.
- Art. 18 - Os Coordenadores, em sintonia com o Presidente e a Diretoria representa e executa a administração do funcionamento da escola sob orientação, assessoria e supervisão do conselho curador - UAEFAMA – UNEFAB.
- Parágrafo Único - A associação através de sua Diretoria exerce o poder político, enquanto que o Coordenador, diretor e a equipe docente exercem o papel executivo na EFA.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CEFFA

Seção I

DOS CANDIDATOS A COORDENADOR E DIRETOR DA EFA

- Art. 19 - São considerados candidatos elegíveis para Coordenadores e Diretores, em primeiro lugar aqueles professores em exercício no estabelecimento de ensino em segunda instância, outros professores com comprovada experiência profissional e conhecimento sobre a metodologia e filosofia específicas da Pedagogia da Alternância.
- Art. 20 - Os nomes dos candidatos a coordenadores e diretor são indicados pelos pais, alunos com idade prevista na legislação, professores e demais funcionários, sendo apreciados pela diretoria, e contratados mediante uma experiência de três meses, atendendo a legislação em vigor.
- Parágrafo Único – O diretor, como qualquer outro funcionário estará sujeito à perda do mandato, mediante avaliação negativa de desempenho realizada ao longo de cada ano.

Seção II

DO COORDENADOR E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 22 - Dentro da Associação O Coordenador atua como “secretário executivo”, sem direito de votar e de ser votado, conforme o Estatuto da ACEMEP.

Parágrafo Único – O Coordenador precisa ter uma visão holística tanto do processo prático produtivo e pedagógico do CEFFA desenvolvendo os seguintes papéis:

- a) participar de todas as reuniões do Conselho da Diretoria e Comissão executiva;
- b) informar aos membros do Conselho e Comissão tudo o que se passa na vida da EFA, bem como todas as decisões tomadas no ambiente administrativo e pedagógico da escola;
- c) encaminhar a prestação de contas;
- d) fazer a previsão orçamentária;
- e) elaborar e encaminhar projetos financeiros;
- f) assessorar toda burocracia contábil da Associação, em parceria com o presidente e tesoureiro.
- g) garantir a elaboração do planejamento anual e sua execução com eficiência, coordenando os professores, alunos, comissão de serviços e demais funcionários na execução de suas atividades;
- h) avaliar periodicamente o planejamento geral da escola, sobretudo o Plano de Formação, envolvendo toda equipe docente, alunos e pais, através da “comissão de formação” e outras comissões de serviços criadas dentro da escola.
 - a) promover com a equipe docente a integração gradativa do CEFFA com as famílias e comunidades, incentivando e sensibilizando-as para a participação na responsabilidade de educar, utilizando os instrumentos específicos da Pedagogia da Alternância como: visitas periódicas dos professores às famílias e comunidades, caderno de acompanhamento do aluno e implementação do plano de formação das famílias;
 - b) coordenar o processo de elaboração do projeto pedagógico da escola, atualizando sempre o Plano de Formação de acordo com as reais necessidades dos alunos, envolvendo professores, alunos, pais e interessados na construção coletiva, contando para isto com a assessoria própria do movimento CEFFA;
 - c) em conjunto com a equipe cuidar para que haja uma articulação entre os diversos colaboradores do processo educativo no CEFFA:
 - Os alunos como principais interessados e sujeitos de seu processo de aprendizagem;
 - Os pais como responsáveis imediatos da educação dos filhos;
 - Os profissionais, entidades sociais e empresas como suporte profissional;
 - Os professores como catalisadores da formação;
 - d) fazer com que todos os professores que iniciam a trabalhar iniciem também o processo da Formação Inicial em Pedagogia da Alternância promovida pela UAEFAMA e coordenado pela UNEFAB;
 - e) cuidar para que todos os professores veteranos participem da formação permanente organizada UAEFAMA e UNEFAB, bem como outras formas de formação para que haja atualização e melhoria profissional;
 - f) implementar o acervo bibliográfico e outros recursos didáticos para um melhor desempenho das atividades pedagógicas;
 - g) promover anualmente um processo de avaliação do desempenho de cada membro da equipe pedagógica e demais funcionários, buscando aprimorar

a atuação de cada um e melhorar sempre mais a qualidade do ensino e das relações interpessoais na escola;

- h) representar a EFA, juntamente com o Presidente, perante órgãos e ou autoridades do poder público em atividades de caráter cívico, social e cultural, sempre em consonância com o Conselho Administrativo;
- i) estar em dia com as leis, normas, resoluções e diretrizes do ensino a níveis de Estado e da Federação;
- j) desenvolver um trabalho cooperativo com outros estabelecimentos de ensino e instituições públicas comunitárias e privadas da região em vista do crescimento do CEFFA, da melhoria do Plano de Formação e do Desenvolvimento local sustentável;

Sessão III DO DIRETOR

Art. 23 - O diretor é o responsável pelo bom andamento pedagógico do CEFFA da cabendo-lhe por esta razão:

- a) participar das reuniões dos diretores do CEFFA e dos cursos de formação promovidos pela AMEFA e UNEFAB, mantendo informados a equipe e o Conselho Administrativo sobre tudo que passar na organização a nível estadual, nacional e internacional;
- b) coordenar as reuniões administrativas e pedagógicas que devem acontecer a cada sessão de aulas na escola para promover a interdisciplinaridade e acompanhar o desempenho dos alunos e o desenvolvimento dos conteúdos;

Art. 24 – Ao diretor como responsável pela execução do planejamento, supervisão, controle e acompanhamento das atividade pedagógicas da escola, compete:

- a. coordenar a equipe docente e as atividades pedagógicas.
- b. organizar estrutural, funcional e pedagogicamente o estabelecimento de ensino;
- c. discutir conjuntamente todas as atividades a executar e dividir tarefas de forma que todos assumam responsabilidades e contribuam, dentro de suas capacidades pessoais, para que o trabalho seja cumprido com êxito;
- d. promover todos os meios para que haja boas relações interpessoais entre os professores, alunos, funcionários e demais colaboradores da EFA, zelando para que haja o máximo aproveitamento de vida de grupo como fator de educação e promoção da pessoa.
- e. propor ao Coordenador e a diretoria a lotação necessária de professores e demais funcionários para as atividades programadas;
- f. encaminhar, quando necessário, justificativas de faltas cometidas pelo corpo docente, técnico e administrativo junto ao Conselho da Associação;
- g. coordenar e supervisionar as matrículas de novos alunos, seguindo os critérios previstos por determinações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- h. assinar conjuntamente com o secretário escolar todos os documentos escolares;
- i. divulgar este Regimento Escolar entre professores, pais, alunos e demais interessados;

- j. Participar da elaboração e revisão do Regimento Escolar, respeitados as disposições constantes no presente regimento e na legislação em vigor e os princípios da participação coletiva;
- k. orientar o plano de avaliação dos alunos e o Projeto em geral, estipulando quando, como, quem, o que e por que avaliar, considerando na avaliação dos alunos o ser, o aprender, o conviver e relacionar-se consigo, com os outros e a natureza e o fazer concreto;
- l. cuidar para que se cumpra um plano de Reforço Escolar paralelo e contínuo dos alunos em defasagem de aprendizagem.

Capítulo III

DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 25 - A Secretaria Escolar, setor de apoio administrativo, encarregado dos serviços burocráticos da Escola, cabe executar e organizar os serviços de escrituração e arquivo escolar, de forma que assegure a verificação de identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade da vida escolar.

Seção I

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 26 - As atividades do Secretário Escolar serão exercidas por um Secretário, previamente designado pelo Conselho Administrativo, observada a legislação vigente.

Art. 27 - O Secretário Escolar, como responsável pela execução intermediária, é encarregado dos serviços de protocolo, arquivo, expediente, controle do pessoal técnico-administrativo, docente e discente, compete-lhe:

- a) participar do planejamento e reunião da escola, acatando as determinações, responsabilizando-se pela sua execução, registrando em atas;
- b) responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;
- c) organizar o serviço da Secretaria Escolar, concentrando nela toda escrituração escolar da Unidade de Ensino, zelando pela segurança e autenticidade da documentação;

-11-

- d) manter atualizado o livro de matrícula, fichas individuais dos alunos, ficha de matrícula, atas de resultados finais e outros documentos que julgarem de importância;
- e) elaborar atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos concernentes à escola;
- f) comunicar a direção da escola os casos de alunos que necessitam de regularizar sua vida escolar, seja quanto à falta de documentação, necessidades de adaptação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

- g) fornecer dados e informações concernentes às suas atividades quando solicitado;
- h) manter-se atualizado quanto ao conjunto de leis do interesse do ensino, regulamentos, ordem de serviço, circulares e resoluções;
- i) zelar por toda a documentação e espaço da Secretaria Escolar;
- j) receber bem os alunos e as pessoas que chegarem na Secretaria;
- k) cuidar das relações públicas da escola, responsabilizando-se pela Comunicação interna e externa à escola
- l) responsabilizar-se pela organização e administração da Biblioteca e Videoteca.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Seção I

DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

- Art. 28 - A equipe pedagógica da AMEFA, coordenada por assistentes pedagógicos liberados, constitui o serviço de assistência pedagógica e administrativa das EFA's de Minas Gerais.
- Art. 29 - O serviço de supervisão escolar e orientação educacional é realizado de forma integrada pela AMEFA, devido às especificidades da metodologia da EFA, observada a legislação em vigor.
- Art. 30 - A equipe pedagógica da AMEFA, juntamente com UNEFAB promove, durante o ano letivo, Cursos de Formação Continuada, Formação Inicial em Pedagogia da Alternância e Visitas Pedagógicas com seção de formação em cada EFA, voltadas para a orientação e acompanhamento das atividades curriculares de cada EFA.
- Art.31 - Ocupar-se-á da estrutura e normas de funcionamento da escola acompanhando o desenvolvimento do planejamento do currículo e integração com o instrumental metodológico da pedagogia da alternância.
- Art. 32 - A Orientação Educacional é um recurso permanentemente utilizado em cada Escola Família Agrícola, visando promover o pleno desabrochar da personalidade do jo-

-12-

vem, em vista especificamente de atingir os objetivos propostos no presente Regimento.

- Art. 33 - Todos os professores, sob o acompanhamento do diretor e sob a orientação da equipe pedagógica da AMEFA, comprometem-se com a orientação educacional dos alunos, atendendo a todos os aspectos requeridos para o desenvolvimento harmônico da personalidade em vista da realização humana.
- Art. 34 - Todas as atividades da Escola Família Agrícola terão sempre como objetivo essencial contribuir para a auto-orientação dos jovens, promovendo o crescimento gradual e contínuo de todos os requisitos indispensáveis á

vivência dos valores humanos mais profundos : consciência de si e do mundo, responsabilidade, liberdade, solidariedade, senso crítico e espírito criativo.

Art. 35 - Será instrumento de ajuda constante a formação do jovem a convivência diária nas diversas situações do dia (aula, pesquisas, refeições, lazer, serões, práticas esportivas, visitas às famílias, viagens de estudo, estágios, Intervenções Externas, Caderno de Realidade, Caderno de Acompanhamento do Aluno, Projeto Profissional do Jovem, atendimento personalizado a cada início de sessão escolar etc.) com o professor. Esta convivência é facilitada pela estrutura de alternância devido ao distanciamento periódico do aluno de sua família e escola, onde na realidade da família e comunidade, o aluno encontrará também recursos legítimos de auto-avaliação e desenvolvimento.

Art. 36 - Empregar-se-á na EFA BONTEMPO sob orientação da Equipe Pedagógica da AMEFA, técnicas adequadas ao serviço de orientação do jovem podendo destacar-se:

- a) a divisão dos alunos por turmas menores onde cada professor se responsabiliza por um subgrupo e faz o acompanhamento personalizado de cada um, mediante atendimento previsto no início de cada sessão e estendido ao longo da sessão, conforme necessidades de cada um;
- b) observação constante do jovem para detectar suas características pessoais em função de um crescimento e desenvolvimento dos mesmos;
- c) organização e procedimento do Caderno de Acompanhamento do Aluno e das fichas cumulativas;
- d) orientação de leitura e uso da biblioteca;
- e) distribuição de programas, serões noturnos, visitas de estudo, intervenções externas, atividades retorno etc. em função de orientação;
- f) utilização de técnicas de dinâmica de grupo ou outros recursos conforme exigência de cada caso;
- g) máximo entrosamento com as famílias por intermédio da implementação do Plano de Formação das Famílias por séries, das visitas organizadas às famílias e comunidades, da presença da escola nos movimentos sociais locais e instituições afins, sobretudo, o movimento sindical rural;
- h) superação de dificuldades do jovem nas diversas áreas de seu desenvolvimento pessoal-social, intelectual e afetivo, ético e espiritual, artístico cultural, técnico-científico.

-13-

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 37 - Os órgãos complementares e auxiliares da EFA BONTEMPO compreendem:

- a) biblioteca;
- b) videoteca
- c) laboratório de biologia;
- d) propriedade Agrícola da EFA, das famílias e comunidades;

- e) laboratório de informática;
 - f) associações de produtores, de comércio e serviços;
 - g) agroindústria.
- Art. 38 - Os órgãos complementares e auxiliares do processo educativo tem por finalidade:
- a) Auxiliar as tarefas educativas criando novas condições de rendimento do ensino-aprendizagem;
 - b) Assistir a alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, demais funcionários da escola e comunidade em geral, através da pesquisa bibliográfica;
 - c) Incentivar um aprimoramento das técnicas de convivência com o semi-árido, criando novos espaços para as condições de ensino-aprendizagem.
- Art. 39 - Os órgãos complementares e Auxiliares da Escola serão regidos por regulamentos próprios, elaborados pela escola com participação dos alunos, professores e Conselho Administrativo.

Capítulo VI

DA ASSISTÊNCIA ESCOLAR

- Art. 40 - Assistência escolar na EFA BONTEMPO compreende o seguinte:
- a) alojamento para alunos e alunas durante todo o período da sessão escolar;
 - b) ensino gratuito;
 - c) alimentação diária;
 - d) horta medicinal e farmácia alternativa;
 - e) encaminhamento médico;
 - f) atendimento de primeiros socorros;
 - g) parte de material didático;
 - h) acompanhamento personalizado do Projeto Pessoal Profissional;
 - i) área com espaço para esporte, lazer e experiências demonstrativas.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

-14-

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

- Art. 41- A execução do Plano de Formação na EFA BONTEMPO é responsabilidade do diretor e de uma equipe de professores devidamente preparada para uma escola de alternância que trabalha em tempo integral.
- Parágrafo Único – Poderá haver a contratação de professores colaboradores que assumirão cursos modulares e até disciplinas, se comprometendo com a filosofia e metodologia, mas sem compromisso da dedicação em tempo integral.

Art. 42- A contratação do corpo docente é de responsabilidade do Conselho Administrativo e em última instância da Comissão Executiva, em consonância com o art. 17º do Estatuto da ACEMEP.

§ Primeiro- O Conselho Administrativo deverá ouvir o diretor nos processos de escolha e contratação de professores e outros funcionários da escola

§ Segundo- A composição da equipe de professores dependerá do número de alunos e turmas, bem como das atividades planejadas e necessárias para o melhor êxito da escola, obedecendo as normas legais vigentes.

§ Terceiro- O Conselho Administrativo deve seguir critérios para contratar professores com o perfil ideal para atuar numa escola rural com uma metodologia específica.

§ Quarto – Eis o perfil do profissional da Alternância:

- **O que ele deve ter:**

- a) interesse e gosto pela cultura rural, saber ouvir e valorizar os saberes populares;
- b) capacidade de trabalho em equipe e abertura a receber críticas;
- c) compromisso com a proposta pedagógica específica da EFA e com a causa da agricultura familiar;
- d) capacidade de liderança entre os alunos e demais parceiros da formação em alternância: pais, mães, orientadores de estágio e outros profissionais do meio;
- e) habilitação mínima, conforme exigências legais e competência profissional.

- **O que ele deve ser:**

- a) aquele que acompanha, estimula, incentiva, problematiza, provoca o interesse e descobertas;
- b) humilde, democrático, aberto e disponível;
- c) um parceiro aliado dos alunos, nas aulas, no convívio diário do internato, nas atividades extra-classe, no acompanhamento do Projeto Profissional de cada jovem;
- d) rural nas suas atitudes e procedimentos;
- e) aquele que não sabe tudo e aprende com os alunos e suas famílias;
- f) aquele que transmite, reelabora, constrói conhecimentos e questiona o “para quê” de cada conhecimento, segundo a lógica metodológica da Pedagogia da Alternância que parte do concreto para o abstrato.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DOCENTE

-15-

Art. 43- A equipe em conjunto, coordenada pelo diretor, dentro de suas atribuições, é responsável pelo andamento geral da Escola, sendo que cabe a cada membro a responsabilidade direta, em setores específicos, de acordo com suas capacidades e exigências, não só limitando-se as áreas de ensino, mas também participando de outras atividades da Escola e das comunidades.

Art. 44- A atividade de cada professor será de acordo com a escolha feita em Equipe, observada sua qualificação profissional e aptidões, sendo responsável pelas incumbências determinadas.

§ primeiro- O professor ministrará a programação escolar já estabelecida pela escola.

§ Segundo- O professor será responsável pelas matérias, áreas de conhecimento e/ou disciplinas.

§ Terceiro- O professor deverá participar de reuniões, encontros e cursos promovidos para a sua formação permanente, geral e específica, e, se for necessário, relatar aos colegas da equipe e ao Conselho Administrativo.

Art. 45- No exercício de seu cargo, e dele inerentes, são atribuições do professor, além das atividades normais de sala de aula:

- a) orientar e acompanhar o processo educativo e a aprendizagem dos alunos;
 - b) integrar-se na vida comunidade-escola;
 - c) executar tarefas de coordenação pedagógica da escola, tais como: coordenação de áreas, de atividades extracurriculares, de recursos instrucionais;
 - d) participar das atividades previstas em normas e planos de escola, como: desfiles, festas, homenagens, comemorações, formaturas e outras;
 - e) elaborar os planos de curso, programas das matérias, disciplinas, áreas de conhecimento e /ou atividades, de forma interdisciplinar em consonância com o plano de formação, assessorado pelo diretor, sob a orientação da equipe pedagógica da AMEFA;
 - f) comparecer com pontualidade ao Estabelecimento e reger as aulas com precisão, dentro dos horários estabelecidos;
 - g) planejar estudos contínuos de revisão e recuperação de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem aos alunos, observadas a legislação em vigor;
 - h) desenvolver as atividades previstas no planejamento do curso;
 - i) colaborar na formação ética dos alunos;
 - j) manter com os colegas e demais funcionários, colaboração indispensável à eficiência do processo educativo que se desenvolve no Estabelecimento;
 - k) apreciar, com o devido cuidado, os trabalhos escolares e analisar com os alunos os resultados, esclarecendo as dificuldades cometidas e os critérios adotados para a avaliação;
 - l) manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho e da vida escolar dos alunos, bem como outros documentos exigidos;
 - m) entregar na secretaria da escola, dentro dos prazos previstos, a relação das avaliações e a frequência dos alunos;
 - n) comparecer ao trabalho convenientemente trajado;
 - o) colaborar permanentemente para que a Escola seja um ambiente de liberdade, solidariedade e responsabilidade;
- 16-
- p) participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Plano de Formação do Regimento Escolar do calendário anual, enfim, de todo o planejamento da escola;
 - q) respeitar as disposições do presente Regimento Escolar;
 - r) acompanhar de forma personalizada um grupo de alunos, apreciando o Caderno de Realidade, avaliando o Caderno de Acompanhamento do Aluno, motivar e ajudar na elaboração do Projeto Profissional;
 - s) fazer visitas às famílias e comunidades conforme o planejamento da escola;
 - t) participar das reuniões administrativas e pedagógicas em cada sessão escolar para replanejar e avaliar o trabalho;

- u) apresentar a programação anual para o Conselho Administrativo apreciar e aprovar;
 - v) promover um ambiente educativo de respeito, trabalho e convivência fraterna;
 - w) dar testemunho de engajamento social comunitário, participando, no mínimo, de um movimento social ligado ao campo;
 - x) participar e valorizar os trabalhos manuais como meios integrantes do processo educativo dos alunos;
- Art. 46- A equipe docente recebe complementação técnica pedagógica proporcionada pela UNEFAB e AMEFA que oferece uma modalidade de formação inicial em Pedagogia da Alternância para todos os que iniciam a trabalhar numa EFA e outra modalidade de formação continuada para os professores veteranos.

Seção III

DO TEMPO DE TRABALHO

- Art. 47 - O tempo de trabalho é integral, por isso outros encargos remunerados só serão permitidos em casos excepcionais e com autorização do Conselho Administrativo, através de consulta à Equipe de Professores;
- § Primeiro – A presença permanente do professor entre os alunos durante o tempo de aulas, de trabalho, e também nas demais atividades formativas, é considerado de necessidade para um maior entrosamento com o aluno, em vista dos princípios educativos da escola.
- § Segundo- Cada professor da Escola goza de:
- a) recesso escolar durante o ano letivo, devendo ficar à disposição para cursos e outras atividades programadas pela direção ou conselho;
 - b) férias coletivas no fim do ano letivo, conforme a legislação vigente;
- § Terceiro- Para deixar o local de trabalho o professor consultará com antecedência o diretor;

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO

-17-

- Art. 48 - O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados, atendendo prioritariamente filhos de agricultores familiares indicados pelas entidades que compõem a AEFAMBAJE: Sindicatos de Trabalhadores Rurais, EFA's de Ensino Fundamental (5ª a 8ª) da região e Associações de Assentamentos, observando sempre as decisões da Assembléia geral e do Conselho Administrativo.

Capítulo II

DOS DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 49 - São direitos dos alunos:

- a) ser respeitado como pessoa humana;
 - b) ser ouvido e valorizado dentro dos seus valores culturais;
 - c) receber estímulos, incentivo para sua auto-estima;
 - d) receber uma formação de qualidade;
 - e) ser estimulado a desenvolver um projeto de vida profissional e receber o devido acompanhamento no processo de elaboração e execução do mesmo em vista da geração de trabalho e renda própria e de conquista de independência financeira;
 - f) alimentação balanceada de qualidade;
 - g) alojamento digno para pernoitar durante as sessões escolares;
 - h) espaço e tempo para lazer durante as sessões escolares;
 - i) acompanhamento personalizado;
 - j) ambiente de respeito e companheirismo;
 - k) receber formação integral, levando em conta todas as dimensões humanas: pessoal, familiar e comunitária; intelectual e afetiva; ética-ecológica; lúdica e profissional; política e espiritual;
 - l) espaço para atividades informais, expressão da cultura regional, valorização da criatividade e espontaneidade;
 - m) liberdade de expressão para críticas, para expor o que pensar e sentir sem nenhuma forma de repressão e bloqueios;
 - n) tratamento igual, sem nenhuma forma de privilégio, negligência, discriminação, exploração ou opressão;
 - o) não perder o vínculo familiar e comunitário e receber apoio para cultivar os valores humanos da família e da vivência comunitária;
 - p) ser respeitado no seu credo religioso;
 - q) receber os devidos acompanhamentos para o tratamento de saúde quando necessário;
 - r) utilizar-se nos termos de regimento de normas próprias e dos horários estabelecidos, da biblioteca e demais dependências da Escola que lhe forem necessários;
 - s) votar e ser votado nas eleições escolares para representantes de turmas e para outras instituições discentes da escola, como por exemplo: a Associação ou Cooperativa de alunos, a Comissão de Formação;
 - t) tomar conhecimentos dos resultados de suas avaliações, de seu rendimento e assiduidade;
- 18-
- u) ser orientado em aulas de reforço escolar, no sentido de melhorar em caso de defasagem de aprendizagem, sempre que for necessário.

Capítulo III

DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 50 – Constituem deveres dos alunos:

- a) cultivar uma relação de respeito e de crítica construtiva para com as pessoas que exercem funções de autoridades, tais como: professor, diretor,

- Presidente, Conselho Administrativo e quaisquer pessoas que assumam alguma atividade na escola;
- b) ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas, em outras atividades desenvolvidas na Escola e no cumprimento de seus demais deveres; munir-se de todo material escolar exigido pela escola;
 - c) participar de comemorações cívicas, sociais, recreativas, religiosas e esportivas promovidas pela Escola, ou nas quais a Escola participe;
 - d) responsabilizar-se pelos prejuízos quando produzir danos materiais à Escola ou objetos de colegas, substituindo o que for danificado ou indenizando a quem de direito;
 - e) colaborar no sentido de que seja mantida a conservação do prédio da escola, bem como as demais dependências;
 - f) submeter-se à avaliação de rendimento e aproveitamento, tendo como base a proposta pedagógica da Escola Família Agrícola;
 - g) executar, com responsabilidade, as tarefas escolares e comunitárias;
 - h) colaborar permanentemente para que a Escola seja um ambiente de liberdade, solidariedade e responsabilidade;
 - i) desenvolver projetos produtivos e comunitários na comunidade ou município de origem;
 - j) desenvolver um projeto de inserção profissional.
 - k) zelar pelos bens, valores e imagem da EFA, contribuindo para uma boa divulgação da escola;
 - l) respeitar as normas de grupo estabelecidas nas Assembléias;
 - m) lutar contra toda forma de preconceito racial, social, de gênero e geração, buscando contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária;
 - n) conhecer o Regimento Escolar e o Estatuto da AEFAMBAJE, bem como a história do movimento EFA em Minas, no Brasil e no mundo;
 - o) conscientizar-se sobre os compromissos da escola com a questão ambiental e buscar desenvolver práticas preservacionistas.
 - p) colaborar com a manutenção da limpeza no ambiente escolar.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

-19-
Capítulo I

DAS FINALIDADES

- Art. 51 – O regimento disciplinar do CEFFA Manoel Monteiro, baseado no princípio de liberdade, solidariedade e responsabilidade, tem como objetivo:
- a) conscientizar alunos, professores, conselho administrativo e funcionários, da importância de sua participação na consecução dos princípios e fins da Educação Nacional e dos objetivos da Escola Família Agrícola;
 - b) incentivar professores e demais membros da comunidade a participarem do processo educacional com o espírito livre e consciente;

- c) garantir a perfeita observância da ordem na unidade escolar, tomando as providências e orientações necessárias;

Capítulo II

DAS PENALIDADES

Art. 52 – Esgotados todos os recursos para prevenir as sanções de acordo com os critérios e filosofia do presente Regimento, o pessoal docente, demais funcionários e o corpo discente estão sujeitos às penas disciplinares, resultantes da inobservância de suas obrigações.

Art. 53- As penalidades aplicadas ao corpo Docentes e Discente são:

I. ADVERTÊNCIA ORAL:

- a) desrespeito à organização disciplinar, às disposições do presente Regimento e às normas de grupo ;
- b) desacato às determinações de qualquer membro do Corpo Docente, técnico-pedagógico e demais pessoas que exerçam atividades na escola;
- c) ofensa aos colegas

II. REPREENSÃO ESCRITA:

- a) reincidência nas faltas previstas no item anterior;
- b) violação dos princípios éticos, morais e filosóficos defendidos pela entidade mantenedora;

III. CORREÇÃO EDUCATIVA ACOMPANHADAS E AVALIADA PELA FAMÍLIA E ENTIDADE RESPONSÁVEL:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso anterior;
- b) danificação de instalações e equipamentos da escola ou objetos de colegas;
- c) incitamento ou perturbação no recinto da escola;

IV. DEMISSÃO E TRANSFERÊNCIA:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) agressão verbal ou física praticada contra qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo e demais pessoas que exerçam atividades na escola;
- c) uso e distribuição de substâncias entorpecentes e bebidas alcoólicas, no recinto da escola bem como aliciamento para seu uso;
- d) Envolver-se afetivamente e sexualmente com colegas e professores dentro do ambiente escolar.
- e) Abusar sexualmente de colegas, e professores.

§ Primeiro – Na aplicação das penalidades deve ser observada certa graduação de acordo com a gravidade da falta, tendo sido as mesmas já registradas no livro, ficha de ocorrência e no Caderno de Acompanhamento.

- § Segundo - As penalidades de advertência oral e repreensão podem ser aplicadas pelos próprios professores e diretor.
- § Terceiro – A aplicação de correção educativa só poderá ser aplicada pelo Diretor cuja decisão deve ser tomada com a participação dos professores, devendo ser comunicado, de imediato, aos pais ou responsáveis e o aluno deverá cumprir as “tarefas educativas” com o devido acompanhamento da família e entidade que o indicou para CEFFA;
- § Quarto – A transferência só poderá ser aplicada pelo Diretor após decisão tomada com a participação dos professores e do Conselho Administrativo, em última instância pela Comissão Executiva.
- § Quinto- O aluno terá todo o direito de defesa.

TÍTULO VII

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Seção I

DOS PRINCÍPIOS TEÓRICOS FUNDAMENTAIS

Art. 54- A proposta pedagógica do CEFFA Manoel Monteiro, apoia-se numa educação plena, voltada para a formação integral do ser humano e para a qualificação e habilitação profissional de jovens rurais. Valoriza os laços familiares e a herança Cultural Camponesa, dentro de um projeto de desenvolvimento rural baseado no resgate da cidadania e na organização Comunitária. Contribui para a produção agrícola e outras atividades rurais economicamente viáveis e de baixo impacto ambiental que propicia a vida com qualidade e dignidade no meio rural.

Art.55- Deste modo, com os objetivos estabelecidos, o CEFFA Manoel Monteiro propõe uma pedagogia específica denominada “Pedagogia de Alternância”.

§ Primeiro – A pedagogia da alternância consiste na organização da formação em espaços e tempos diferenciados: um período letivo no centro formativo alternado por um tempo letivo no meio sócio profissional com instrumentos metodológicos que favorecem a aprendizagem nos dois espaços.

§ Segundo – A organização do ensino em alternância articula os espaços e tempos num itinerário que integra três momentos:

1º - No **meio sócioprofissional** –familiar:(lógica do trabalho)- Experiência - observação – análise e descrição da realidade = saber empírico;

-21-

2º - Na **escola** (lógica do estudo)- Formalização – conceitualização - aprofundamento e sistematização do conhecimento popular com os conteúdos das disciplinas da base nacional comum e profissionalizante específicos, de forma interdisciplinar = saber teórico;

3º - No **meio sócio profissional** – de volta à família e ao trabalho o jovem fecha o ciclo da proposta metodológica realizando as experimentações, aplicações do estudo = o saber fazer – e continua com novas pesquisas, interrogações... exercitando a dialética da ação – reflexão - ação ou do trabalho – estudo – trabalho.

- § Terceiro - O meio sócio profissional - a vida do aluno constituem o centro do processo ensino aprendizagem, ponto de partida e ponto de chegada, pois os problemas levantados nas pesquisas devem ser solucionados através das “Atividades Retorno”.
- § Quarto - Não acontece justaposição de etapas, mas uma complementação entre o período vivido na escola com o período vivido em casa, ou seja, uma formação contínua em atividades descontínuas.
- § Quinto - A alternância possibilita ao jovem comprometer-se, experimentar, avançar tecnicamente, responsabilizar-se, dialogar e inserir-se no meio rural com os adultos na busca de soluções de problemas e de melhorias da qualidade de vida.

Seção II

DOS INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS ESPECÍFICOS DA ALTERNÂNCIA

Art. 56 – Entre as principais características metodológicas do CEFFA Manoel Monteiro encontram-se a aplicação do ensino contextualizado na realidade da atuação profissional e comunitária dos alunos, através de uma abordagem construtivista . Para isto os principais instrumentos metodológicos são: O Plano de Estudo (P.E), Colocação em Comum (C.C), Caderno de Realidade (C.R.), Visitas e Viagens de Estudo, Intervenções Externas, Cadernos Didáticos, Visitas às Famílias, Atividades Retorno e experiências, Projeto Profissional, Caderno de Acompanhamento e Estágios.

Seção III

DO PLANO DE FORMAÇÃO

- Art. 57 – O Plano de Formação é uma estratégia de organização dos conteúdos vivenciais, através dos instrumentos metodológicos com os conteúdos de formação geral, humanística da base nacional comum e os conteúdos da formação profissional de forma interdisciplinar.
- § Primeiro - O Plano de Formação organiza as alternâncias; o tempo e o espaço escolar e familiar com um desenrolar progressivo de atividades de formação, buscando

-22-

integrar-se esses dois tempos, articulando o saber prático-popular com o saber científico-escolar; a experiência sócio-profissional com a escola; a teoria com a prática; conteúdos técnicos profissionalizantes com conteúdos humanísticos e gerais.

Seção IV

DO AMBIENTE EDUCATIVO

Art. 58 - A Pedagogia da Alternância propicia condições favoráveis a aprendizagem. Os aspectos do meio sócio profissional e escolar que favorecem a aprendizagem são:

a) Meio sócio profissional:

- vínculo afetivo com a família e o meio;
- experiência de trabalho;
- convivência Comunitária; e
- Relações com amigos e parentes, movimentos Sociais....

b) Meio Escolar:

- trabalho de equipe dos monitores;
- acompanhamento personalizado e respeito à individualidade;
- convivência e trabalho em grupos;
- ambiente de respeito e companheirismo;
- formação integral;
- atividades informais; e
- valorização da criatividade e espontaneidade.

Seção V

DO INTERNATO

Art. 59 – A formação de qualidade depende do bom relacionamento entre os diversos atores da educação: professores com professores, professores com alunos, alunos com alunos, monitores com associação e famílias.

§ Primeiro – A equipe de monitores otimiza as relações acionando os parceiros envolvidos.

§ Segundo – O CEFFA Manoel Monteiro, privilegia um funcionamento em grupos de vida: internato de qualidade enriquecido de atividades extra-escolares, favorecendo o desenvolvimento da autonomia, o desbloqueio nas relações e o espírito de solidariedade.

Capítulo II

DO ANO ESCOLAR

Art. 60 – Os CEFFAS, por sua modalidade de ensino e educação, baseada na alternância vida-escola e sua orientação para o meio rural, terá seu ano letivo independente do ano civil, com sessões alternadas de aulas na Escola e de traba-

-23-

lho e estudo no meio no qual o aluno está inserido.

Art. 61 – A Escola Família Agrícola terá em seu Calendário Escolar, no mínimo, os seguintes elementos: etapas letivas na escola e na família ou no meio sócio-profissional, visitas de estudos, férias escolares, comemorações cívicas e religiosas, avaliações de convivência e habilidade, atividades especiais e

demais elementos, conforme exigências estabelecidas pela legislação de ensino vigente.

Parágrafo Único – Cabe o CEFFA Manoel Monteiro adequar, conforme as peculiaridades locais, o seu Calendário Escolar, devendo ser aprovado pelo órgão competente.

Art. 62 – O trabalho escolar obedece a orientação de uma programação anual que estabelecerá:

- a) calendário escolar;
- b) organização curricular;
- c) currículo;
- d) aulas teóricas;
- e) atividades extracurriculares e de caráter social, cultural, cívico, artístico, desportivo, religioso, de lazer, visando a promoção e integração da Escola Família Agrícola com a família e a comunidade;
- f) visitas e viagens de estudo em localidades diversas.

Capítulo III

DA MATRÍCULA

Art. 63 – A Matrícula é o registro do aluno na unidade escolar e oficializa a sua participação como membro da comunidade escolar.

§ Primeiro-Para efetivação da matrícula, exige-se o compromisso de vida para o desenvolvimento do meio rural.

§ segundo-No ato da matrícula se faz necessário a presença dos pais ou responsável, para assinatura do “Contrato de Formação”.

Art. 64 - Para matricular no Curso de Educação Profissional de nível Técnico e ensino Médio são exigidos os seguintes documentos:

- a) histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente;
- b) Certidão de Nascimento;
- (c) duas fotos 3 x 4;
- (d) prova de quitação eleitoral e militar para maiores de 18(dezoito) anos.

Art. 65- A **seleção** de candidatos será de responsabilidade dos **Sindicatos** de Trabalhadores Rurais, através de uma **comissão específica** composta de representantes do sindicato e de outras entidades associadas pertencente ao município, seguindo o perfil e os critérios seguintes:

- a) ser filho de trabalhadores rurais ou de produtores familiares;
- b) ter aptidão para o trabalho comunitário, convivência em grupo e identidade com o meio rural;

-24-

- c) ter vínculos com o Sindicato de Trabalhadores Rurais no município e/ou movimentos e atividades ligadas ao meio rural;
- d) ter um projeto de vida associado à permanência e transformação da comunidade local e do Vale;

- e) que os pais e/ou responsáveis sejam engajados no movimento sindical ou em outras associações e movimentos sociais e estejam em dia com suas obrigações de sócios.
- f) priorizar ex-aluno de Escola Família Agrícola do Nível Fundamental.

Art. 66 - De acordo com o número de vagas estabelecidas pelo Conselho Administrativo e/ou.

Assembléia Geral da ACEMEP a Comissão formada pelo Sindicato procederá a seleção da seguinte forma:

- a) Propagar a Escola nas comunidades e entidades afins divulgando o Projeto, a data de matrículas, o perfil do aluno e os critérios da seleção;
- b) Realização das inscrições na sede do sindicato ou associações afins com data de início e término das mesmas;
- c) Data para a entrevista com os candidatos e as candidatas e a elaboração do texto de próprio punho no ato da entrevista, expondo as razões porque quer fazer o curso no CEFFA Manoel Monteiro;
- d) A Comissão fará a seleção tendo por base a entrevista, o texto escrito e o perfil descrito no artigo 65 e após a escolha os candidatos deverão fazer a matrícula na EFA observando a data estabelecida, podendo perder o direito para outro da lista de espera em Segunda chamada;

Art. 67 – Os candidatos escolhidos previamente pelos Sindicatos e matriculados no CEFFA Manoel Monteiro dentro dos prazos previstos farão uma Semana de Adaptação, na primeira semana da primeira sessão de aulas do ano letivo.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e avaliação dos alunos candidatos será por conta da equipe de Professores;

Parágrafo segundo: A decisão sobre quem deve ficar ou não é responsabilidade da equipe de

Professores juntamente com a Comissão de Formação da EFA;

Parágrafo terceiro: A vaga do aluno que não adaptar ao Projeto será automaticamente de outro candidato da lista de espera da cidade do candidato desistente.

Parágrafo quarto: O CEFFA Manoel Monteiro é responsável pela supervisão do processo seletivo nos Sindicatos, informando claramente os procedimentos: orientando a data da inscrição, matrícula, os critérios para a formação da comissão, para proceder a seleção, fornecendo roteiros para entrevista etc.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 68- Os cursos de Ensino Médio e Educação Profissional funcionam concomitantemente em tempo integral e em regime de alternância.

Art. 69 - O número de alunos por turma é de 35 (trinta), a fim de que possa permitir um atendimento de forma individualizada e coletiva, compatível aos princípios di-

Capítulo V

DAS TRANSFERÊNCIAS

- Art. 70 – O CEFFA Manoel Monteiro expedirá transferência em qualquer época do ano letivo, observando as exigências legais e só receberá em casos excepcionais, mediante decisão do Conselho e/ou Comissão de formação.
- Art. 71 - A transferência será feita pela base nacional comum, fixada em âmbito nacional e pelos mínimos exigidos quando se tratar de habilitação profissional.

Capítulo VI

DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

- Art. 72- A adaptação de estudos é o ajustamento do aluno transferido à estrutura curricular e respectiva carga horária mínima de determinado curso ministrado pela escola de destino.
- Art. 73 - Ao aceitar alunos transferidos com insuficiência de estudos em disciplinas do currículo adotado pela Escola Família Agrícola, será prestado assistência necessária a uma adequada adaptação.
- Art. 74 - É dispensada a adaptação quando, embora diferentes os estudos realizados, seja reconhecido, mediante comparação de conteúdos curriculares, idêntico ou equivalente valor formativo.
- Art. 75 - A adaptação curricular pode se processar paralelamente aos estudos regulares da série, não podendo o número de disciplinas, objeto de adaptação, ultrapassar a 3 (três).

Capítulo VII

DA FREQUÊNCIA

- Art. 76 - A frequência às aulas é obrigatória e será apurada em cada matéria, área de estudo ou disciplinas do primeiro ao último dia letivo.
- § Primeiro - Na apuração da frequência será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas/ano para aprovação;
- § Segundo - Em nenhuma hipótese haverá abono ou cancelamento de falta às aulas e/ou outras atividades educativas, exceto em caso de doenças com devido atestado médico.

Capítulo VIII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E HISTÓRICOS ESCOLARES

-26-

- Art. 77 - A Escola Família Agrícola expedirá Históricos Escolares, Certificados, Diplomas, correspondentes ao grau ou curso que ministra, atendendo à modalidade de ensino e a legislação em vigor.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I

DA ESTRUTURA DO ENSINO

- Art. 78 - O curso de **Educação Profissional de nível Técnico**, será oferecido, de forma concomitante com Ensino Médio, com organização curricular própria respeitando a legislação vigente e a Pedagogia da Alternância, tendo duração de 3 (três) anos e compreende anualmente o mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades na Escola e na Família, e de 200 (duzentos) dias letivos, no mínimo.
- Art. 79 - O Ensino será estruturado com um **“ritmo apropriado”**. O tempo de formação no meio familiar, comunitário e profissional deve ser igual àquele de formação no centro educativo, pois uma alternância de qualidade necessita de um número suficiente de idas e vindas: EFA – Meio.
- § Primeiro-O ritmo das alternâncias será adequada ao ritmo do calendário agrícola, buscando propiciar a presença dos jovens na escola, e no trabalho familiar, sem prejuízos para ambos: estudo e trabalho familiar.
- § Segundo - Haverá no mínimo 120 (cento e vinte) dias letivos/ano na escola e 96 (noventa e seis) dias letivos/ano no meio sócio-profissional.

Capítulo II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Seção I

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

- Art. 80 - Os currículos plenos CEFFAs Manoel Monteiro serão elaborados de acordo com Resoluções e Pareceres específicos considerando os aspectos regionais e locais adequando-os às reais necessidades e interesses da população rural.
- Art. 81 - As organizações curriculares dos cursos e/ou qualificações profissionais existentes e vindouras serão organizados de modo a definir os objetivos específicos de cada matéria ou conteúdo curricular, que integrarão as áreas de estudo e seus objetivos, a equivalência entre esses conteúdos específicos e a iniciação para o trabalho.
- Art. 82 - Os programas das diversas disciplinas, áreas de trabalho e atividades constantes do currículo pleno do curso serão elaborados pelos respectivos Professores com assessoria da equipe pedagógica da UAEFAMA.

-27-

- Parágrafo Único - Na elaboração dos programas serão observados o relacionamento, ordenação e seqüência dos componentes curriculares a fim de assegurar:
- a) Continuidade, aprofundamento e encadeamento lógico das experiências de aprendizagem;
 - b) Contextualização, de forma a dar sentido mais global e abrangente às experiências de aprendizagem;

- c) Conteúdos abordados a partir de temas de plano de estudo, visando a interdisciplinaridade, abordando, a princípio, temas de caráter mais simples para depois contemplar aspectos mais complexos da realidade.

Art. 83 - Para atender às exigências didático-pedagógicas, os programas poderão, em sua aplicação, sofrer modificações para se adequarem ao nível de desenvolvimento, aos interesses e necessidades dos alunos e suas famílias.

Art. 84 - O planejamento didático deverá ser um processo contínuo e dinâmico que, partindo da amplitude e exigência dos objetivos da Escola Família Agrícola em seu detalhamento e desenvolvimento, venha a constituir-se em verdadeiro instrumento de realização dos objetivos educacionais.

Capítulo III

DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROMOÇÃO.

Seção I

DA AVALIAÇÃO

Art. 85 - A Avaliação é um meio para interpretar a realidade, redefinindo metas e processos. A partir dessa interpretação a Avaliação é considerada peça chave no Projeto inovador do CEFFA Manoel Monteiro. Ela será ampla, contínua, compreendendo a verificação de aproveitamento e expressando os resultados da aprendizagem quanto à assimilação e construção de conhecimentos habilidades/convivência e atitudes, tendo em vista:

- a) Conduzir o desenvolvimento do aluno no sentido dos objetivos determinados pelas atividades da Escola Família Agrícola;
- b) Ajustar esses objetivos e os métodos de ensino às suas condições e necessidades;
- c) Avaliar os conteúdos e habilidades/convivência levantados pelos instrumentos metodológicos específicos da Pedagogia da Alternância, em vista da promoção integral do aluno.

Art. 86 - A avaliação deverá levar em consideração a preponderância da qualidade sobre a quantidade, da aprendizagem e dos resultados obtidos ao longo do ano letivo sobre os finais.

Art. 87 - A avaliação será expressa em conceitos, aplicados às atividades do Plano de Estudo, Caderno da Realidade, Estágios, Atividades Retorno, Experiências, matérias, áreas de estudo e disciplinas desenvolvidas no decorrer de cada sessão escolar, apurados no final de cada “Período Avaliativo”.

-28

Art. 88 - Os conceitos serão expressos da seguinte forma: A, B, C, D e, sendo:

A = ótimo; B = Bom; C = Regular; D = Fraco e = Ruim

§ primeiro – Em todos os aspectos a serem avaliados: habilidades/Convivência; conteúdos disciplinares e Instrumentos Pedagógicos o aluno deverá receber conceitos, conforme expresso acima.

§ segundo - Avaliação igual ou superior a 60% de conceitos A e B o aluno receberá média final

Ápto = (A);

§ terceiro - Avaliação igual ou superior a 60% de conceitos C e D o aluno receberá a média.

Final Em Desenvolvimento = (ED);

§ quarto - Avaliação igual ou superior a 60% de conceitos D e C o aluno receberá a média

Final Apto com reserva = (AR);

Art. 89 - A avaliação, sendo contínua, deve acontecer todos os dias a cada sessão escolar e familiar, sendo o Caderno de Acompanhamento o instrumento principal da avaliação global do aluno e do Projeto Político Pedagógico.

Art. 90 - Os mesmos conceitos serão dados para os conteúdos disciplinares, atividades do Plano de Estudo, Projeto Profissional, e atitudes: convivência, entrosamento grupal, compromisso com o projeto educativo e com as tarefas práticas e envolvimento comunitário.

Art. “91 - A avaliação será registrada em documentos próprios do CEFFA Manoel Monteiro após h Avaliativo” e avaliações coletivas.

§ Primeiro-Haverá três períodos de registro da avaliação.

§ Segundo-O período de registro será organizado de acordo com o número de sessões escolares podendo seguir, segundo conveniência, o seguinte esquema:

- a) 4ª sessão escolar;
- b) 7ª sessão escolar;
- c) 10ª sessão escolar.

§ Terceiro - Nenhum registro de avaliação de alunos será feito sem antes haver uma reunião de equipe e ampla discussão sobre cada aluno.

Art. 92 - Na avaliação do aproveitamento escolar, observadas as normas e diretrizes da legislação em vigor, serão registrados os resultados de uma série de interpretações, podendo ser utilizados entre outros os seguintes instrumentos e informações de desempenho de cada aluno:

- a) Caderno de Acompanhamento;
- b) Entrevistas individuais;
- c) Auto e hétero avaliação de professor e aluno;
- d) Provas subjetivas e objetivas;
- e) Comunicação oral e escrita;
- f) Visitas às famílias;
- g) Observação dirigida e ou espontânea;
- h) Amostra de trabalho;
- i) Plano de estudo;
- j) Folhas de observação;
- k) Caderno de Realidade;
- l) Fichas individuais;

-29-

- m) Habilidade/convivência;
- n) Pesquisa de campo;
- o) Experiências;
- p) Estágios;
- q) Visitas e viagens de estudos;

Art. 93 - Toda avaliação através de prova escrita ou oral deverá ser um meio de diagnosticar a aprendizagem do aluno.

Art. 94 - A “Comissão de Formação” composta de membros do conselho de Administração, representantes dos professores, de alunos e pais terá a missão de:

- a) Acompanhar a execução e avaliar o Plano de Formação;
- b) Discutir e analisar os problemas específicos, dando encaminhamento e direcionamento para efetivação dos casos, bem como uma apreciação global do processo no CEFFA Manoel Monteiro.
- c) Reunir, no mínimo quatro vezes ao ano, de preferência, às vésperas, dos chamados períodos de registro de avaliação e uma ultima reunião no final do ano letivo.

Parágrafo Único - As reuniões da “Comissão de Formação” deverão estar planejadas e prevista no calendário anual.

Art. 95 - Além dos alunos, serão avaliados a cada período avaliativo:

- a) Professores;
- b) Funcionários em geral;
- c) Diretores;
- d) Atuação do Conselho Administrativo;
- e) Desempenho das Comissões de serviço;
- f) Envolvimento das famílias no processo educativo dos filhos e na EFA;
- g) Entidades associadas responsáveis pela indicação dos alunos;
- h) Plano de Formação da EFA;

Seção II

DA RECUPERAÇÃO

Art. 96 - Na EFA BONTEMPO será desenvolvido o “Reforço Escolar” para aqueles alunos com defasagem de aprendizagem, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Formação.

Parágrafo Único - O reforço será implementado a partir do momento em que se constatar a necessidade, ficando a decisão e a organização desta atividade a cargo da “Comissão de Formação” e a responsabilidade da execução de membros da equipe de professores ou colaboradores.

Art. 97 - O reforço escolar será orientado com os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar ao aluno, através de atividades adequadas durante e ao final do período letivo, rever conteúdos ou habilidades em que lhe forem necessárias;
- b) Oferecer nova oportunidade através de estudos complementares, possibilitando a recuperação dos objetivos propostos nos currículos e programas;

-29-

- c) Conduzir à melhoria de aprendizagem, ao crescimento pessoal, aumentando a produtividade do sistema pelo decréscimo da evasão e reprovação.

Art. 98 - É tarefa de cada Professor, no decurso do processo, ensino-aprendizagem e convivência no centro Educativo, registrar as informações da situação e reação de cada aluno a fim de constatar o progresso ou as dificuldades de

cada um para ajuda-lo propondo e implementando os ajustes necessários ao longo de cada sessão escolar.

Parágrafo Único- Os casos de Reforço Escolar deverão ser em situações de conceito insuficiente – “AR” = Apto com reserva e “ED” = Em Desenvolvimento.

Art. 99 – No final do primeiro e segundo ano letivo, o aluno terá a chance mais uma vez de estudos e avaliações para atingir o conceito “A”. Se o aluno atingir ou permanecer com conceito “ED” será admitido na série seguinte, mas somente do primeiro para o segundo e do segundo para o terceiro ano.

Parágrafo primeiro: - No terceiro ano será promovido somente quem obtiver conceito “A”.

Parágrafo segundo: - A recuperação caberá somente aos conteúdos e períodos onde o aluno não atingiu conceituação suficiente = Apto (A).

Parágrafo terceiro: O ideal é todo aluno chegar ao conceito “A” no período normal ou nos períodos de reforço escolar e recuperação.

Art. 100 – A situação do aluno, tanto ao longo do ano, nos casos de necessidade de reforço, quanto no final do ano, deverá ser comunicado aos pais e com a família e buscar formas de ajudá-lo para superar as dificuldades encontradas.

Art. 101 – O CEFFA Manoel Monteiro deverá comunicar aos pais e à entidade associada responsável, por escrito, conteúdos curriculares em que o aluno está em estudo de reforço, bem como os períodos de realização.

Art. 102 - O aluno que não se empenhar no processo de reforço escolar e não se interessar para melhorar e atingir a meta da escola ao longo do percurso ou não comparecer na data prevista para realização dos estudos de recuperação ao final do ano, será convidado a ceder a vaga para outro candidato, salvo os casos previstos na legislação ou se considerado justo pela Comissão de Formação os motivos que o levarem a faltar.

Parágrafo Único - Qualquer decisão sobre transferência de alunos que não se ajustarem com o sistema da escola será tomada mediante muita discussão, observados o direito de defesa do candidato, da entidade responsável e da família.

Seção III

DA PROMOÇÃO

Art. 103 - Será promovido à série subsequente o aluno que obtiver:

- a) Frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas/ano e resultado final “A” = apto e “ED” = Em Desenvolvimento, do primeiro para o segundo e do segundo para o terceiro ano.
- b) Frequência igual ou superior a 75% do total das horas/ano e resultado “A” no término do terceiro ano.

-30-

- c) Frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas/ano e resultado final “A” ou “ED”, após estudos de recuperação do primeiro para o segundo ano e do segundo para o terceiro ano.

- d) Frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas/ano e resultado final “A” , após estudos de recuperação, na conclusão do curso.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 104 - O prédio da Escola Família Agrícola está aberto à comunidade para reuniões práticas religiosas, seminários e outras atividades afins, desde que estas não perturbem ou prejudiquem o desenvolvimento das atividades previstas em seu planejamento.
- Art. 105 - As disposições explícitas ou implícitas neste Regimento deverão ser observadas rigorosamente por todo o pessoal da Escola que deverá tomar conhecimento ao ser admitido.
- Art. 106 - Compete ao Conselho Administrativo e em última instância à Comissão Executiva, contratar despedir, mudar de função, aplicar sanções ao corpo docente, técnico e administrativo previstos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e por leis próprias da UAEFAMA.
- Art. 107 - Lavradas devidamente as Atas, poderão incinerar os seguintes documentos escolares e de escriturações:
- a) Atestados médicos, documentos dispensáveis relativos a professores e funcionários após a transcrição dos assentamentos individuais;
 - b) Outros documentos, com autorização do órgão competente, observando a temporalidade de cada documento.
- Parágrafo Único-A incineração de documentos será presidida pelo presidente da AEFAMBAJE e participada por membros da equipe pedagógica: diretor e secretário.
- Art. 108 - Este Regimento será alterado sempre que houver conveniência didática, pedagógica, de ordem disciplinar ou administrativa, com a devida aprovação dos órgãos competentes.
- Art. 109 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da, respeitando a legislação pertinente ao assunto.
- Art. 110 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo órgão competente, revogadas as disposições em contrário.

Lago do Junco 10 de setembro de 2007.

Responsáveis pela instituição:

Presidente: Raimundo Vital dos Santos

Vice Presidente: João Ramos dos Santos

Secretario Geral: Raimundo Lima da Silva

Segundo Secretario Geral: David 7^o da Silva

Secretario de Finanças: Vicença Alves dos Santos

Segundo Secretario de Finanças: Rafael Alves da Silva

